

RESOLUÇÃO N.º 01/2019

Dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado e o Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca - CMPCD - Gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca – CMPCD, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.444 de 30 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a Criação do CMPCD, publicada no Diário Oficial do Município no dia de de 2016, e em consonância com o seu Regimento Interno;

Considerando a Renovação Geral do Colegiado do CMPCD, de acordo com o artigo 4º, Incisos e parágrafos da Lei em epígrafe, bem como o Artigo 3º, incisos e parágrafos do Regimento Interno do CMPCD;

Considerando a deliberação do Colegiado do CMPCD, nas Reuniões Ordinárias dos dias 04 de junho e 06 de agosto de 2019, lavradas em atas, com quórum qualificado para deliberações,

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer as regras e critérios para Renovação Geral do Colegiado do CMPCD para a gestão 2019-2021, que se dará conforme prevê a legislação em epígrafe, por meio de indicações das Entidades e dos Órgãos Públicos e também da Assembleia Eleitoral especialmente convocada para este fim, para a composição da representação da Sociedade Civil.

Artigo 2º – Realizar a Assembleia Eleitoral para renovação da composição da Sociedade Civil no Colegiado do CMPCD, que ocorrerá no dia 20 de agosto de 2019 às 8h30, na Secretaria de Ação Social sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante ao final desta Resolução.

Artigo 3º – Convocar os membros da Sociedade Civil, para participarem da Assembleia Eleitoral para escolha de 8 (oito) Representantes de Entidades de Atendimento às PcDs e também de Usuários (as), Titulares e respectivos Suplentes, eleitos (as) entre os seus pares, objetivando compor o Colegiado do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca – CMPCD, para a gestão 2019-2021, nos termos do Artigo 4º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” da referida Lei, conforme segue:

- a) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência física;
- b) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência visual;
- c) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência auditiva;
- d) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência intelectual;
- e) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência múltipla;
- f) 1 (um) representante das entidades não governamentais, prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;
- h) 2 (dois) representantes dos usuários, com deficiência.

§ 1º – A cada representante de que tratam as alíneas deste artigo, eleitos entre os seus pares, corresponderá a eleição de um suplente.

“CMPCD”

Artigo 4º – Realizar os procedimentos administrativos para obtenção da indicação formal, da Instituição da Sociedade Civil de que trata a alínea “g” do inciso I do artigo 4º da Lei em epígrafe, por meio de ofício endereçado ao CMPCD até o prazo de 30/08/2019, do representante Titular e Suplente, do segmento descrito à seguir:

- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Artigo 5º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter a indicação formal, dos 9 (nove) Órgãos do Poder Público Municipal, de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do inciso I do art. 4º da Lei em epígrafe, por meio de ofício endereçado ao CMPCD, até o prazo de 31/08/2019, dos respectivos Titulares e Suplentes em cada segmento, conforme descrito a seguir:

- a) 1 (um) representante da assistência social ou congênere;
- b) 1 (um) representante da educação ou congênere;
- c) 1 (um) representante da saúde ou congênere;
- d) 1 (um) representante do turismo, esporte e lazer ou congênere;
- e) 1 (um) representante da finanças ou congênere;
- f) 1 (um) representante do jurídico do município ou congênere;
- g) 1 (um) representante da obras e serviços ou congênere;
- h) 1 (um) representante do trânsito ou congênere;
- i) 1 (um) representante do planejamento urbano ou congênere.

Artigo 6º – O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão de Articulação Política e de Renovação do Colegiado do CMPCD, doravante denominada de Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes Conselheiros: Angélica Consuelo Peroni, Cristina Alves Moreira, Daniela Junqueira Palhares, Fernando da Silva, Genecy Maria Dias, Ismar José Carrijo, Izabel Alves de Sousa, José Mauro Paulino Dias, Karla Janaine Moraes Borges, Renata Reis Vieitez, Sandra Cristina Calândria Pedigone, Taciana Ferreira de Paula Rios, Valéria da Silva Barbosa Gimenes e Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro, conforme deliberado na Reunião Ordinária do CMPCD do dia 04 de junho de 2019 e contará com o apoio dos demais Conselheiros Titulares e Suplentes, principalmente no momento da inscrição/credenciamento e na habilitação dos candidatos(as)/eleitores(as) e dos(das) eleitores(as).

§ 1º – A Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMPCD.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer nos segmentos dos quais fazem parte, desde que não estejam na Coordenação do processo de votação dos referidos segmentos, no momento da Assembleia.

§ 3º – Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras:

I – Coordenar todo o Processo Eleitoral da Sociedade Civil para a Gestão de 2019/2021;

II – Mapear, identificar e contactar todos os segmentos representativos da Pessoa com Deficiência do Município de Franca, para o envio de convites para a participação dos mesmos na Assembleia Pública, de que trata o Artigo 3º desta Resolução;

III – Divulgar, publicizar e mobilizar todos os segmentos representativos da Pessoa com Deficiência do Município de Franca, para participação na Assembleia Eleitoral;



IV – Referendar a inscrição / credenciamento e a habilitação dos(as) candidatos(as)/eleitores(as) e dos(as) eleitores(as), nos segmentos do qual fazem parte;

V – Coordenar os trabalhos da Assembleia Eleitoral;

VI – Organizar a Posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados.

Artigo 7º – Cada Pessoa com Deficiência comprovada por laudo contendo o CID, representante do segmento de Usuários de que trata a alínea “h” do inciso II da Lei em epígrafe, presente no dia da eleição, poderá se candidatar para a Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo CMPCD para este fim, podendo votar e ser votado, entre seus pares, e, não poderá ter nenhum vínculo com o Poder Público.

Parágrafo Único – Consideram-se representantes de “Usuários”, Pessoas com Deficiência atendidas e vinculadas aos Serviços, Grupos de Atenção e Entidades de atendimento às Pessoas com Deficiência, organizados ou não sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Artigo 8º – Cada representante dos segmentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II da Lei em epígrafe, presente no dia da eleição, poderá se candidatar para a Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo CMPCD para este fim, podendo votar e ser votado, no segmento no qual pertencem, entre seus pares.

Artigo 9º – Cada Entidade de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas com Deficiência, poderá indicar formalmente 1 (um) representante, que presente no dia da eleição, poderá se candidatar a no máximo 2 (dois) segmentos representativos da sociedade civil, na Assembleia Pública de eleição especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim, podendo votar e ser votado entre seus pares.

Parágrafo Único – Considera-se como representante da Sociedade Civil a Entidade de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas com Deficiência, sem fins lucrativos, organizados ou não sob a forma de associações, fóruns, redes, grupos ou outras denominações sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, que de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços; executam programas ou projetos voltados à Pessoa com Deficiência em situação de vulnerabilidade ou risco social ou para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais; construção de novos direitos; promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

Artigo 10 – Será admitido apenas um voto por candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a), representante das Entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas com Deficiência(s) participantes, respeitando a sua condição de participante candidato (a) /eleitor (a) ou eleitor (a).

Artigo 11 – Será candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) na assembleia dos representantes da sociedade civil dos segmentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II do artigo 4º da Lei 8.444/2016, os representantes presentes no dia da eleição, indicados formalmente pelas Entidades, por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade, endereçado ao CMPCD, podendo ser o próprio candidato ao Colegiado ou representante da mesma.

Artigo 12 – Será candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) na assembleia dos representantes da sociedade civil do segmento de “Usuários”, constante na alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Lei



8.444/2016, as Pessoas com Deficiência, comprovada por laudo, contendo o CID, presentes no dia da eleição.

Artigo 13 – Para o(a) candidato(a)/eleitor(a) e ou eleitor(a) não alfabetizado(a), a Entidade de Referência deverá encaminhar uma pessoa responsável para o apoio com a tecnologia assistiva necessária, para assegurar a acessibilidade do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) na Assembleia Pública.

Artigo 14 – Os(as) candidatos(as)/eleitores(as) representantes dos Usuários com deficiência, poderão mobilizar e convidar outros representantes do segmento no qual pertencem, para participarem da Assembleia Pública na condição de Eleitores, objetivando a sua eleição.

Artigo 15 – O Órgão Gestor da Assistência Social ou congênere deverá dar ampla divulgação da Assembleia Pública e da Posse do Colegiado.

Artigo 16 – Os requisitos para representação dos Segmentos, na qualidade de candidato(a)/eleitor(a), na Assembleia Eleitoral de 2019 são:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Apresentar o Título de Eleitor das zonas eleitorais do município de Franca, sendo elas: 46^a e 291^a;

III – Apresentar documento com foto (RG, CPF ou CNH);

IV – Residir em Franca, por no mínimo 01 (um) ano, mediante comprovação através da conta de água, energia, telefone, correspondência, autodeclaração, etc;

V – Ter interesse, afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas com Deficiência;

VI – Ter reconhecida idoneidade moral quando na qualidade de candidato(a)/eleitor(a), mediante apresentação do Atestado de Antecedente Criminal atualizado;

VII – Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas;

VIII – Apresentar a indicação formal da Entidade, para os candidatos de que trata o artigo 9º desta Resolução;

IX – Apresentar o Laudo Médico, contendo o CID, para os candidatos de que trata o artigo 7º desta Resolução;

X – Atender todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 17 – Os requisitos para representação do Segmento, na qualidade de eleitor(a), na Assembleia Eleitoral de 2019 são:

I – Ter Idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II – Apresentar o Título de Eleitor das zonas eleitorais do município de Franca, sendo elas: 46^a e 291^a;

III – Apresentar documento com foto (RG, CPF ou CNH);

“CMPCD”

IV – Apresentar a indicação formal da Entidade, para os eleitores de que trata o artigo 9º desta Resolução;

V – Apresentar o Laudo Médico, contendo o CID, para os eleitores de que trata o artigo 7º desta Resolução;

VI – Atender todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 18 – Para participar da Assembleia Eleitoral, os(as) candidatos(as)/eleitores(as) e os eleitores(as) deverão inscrever-se e habilitar-se no momento do credenciamento;

Artigo 19 – Durante a realização da Assembleia Pública do dia 20 de Agosto de 2019 e antes de entrar em regime de votação, não havendo o número mínimo de candidatos ao preenchimento de todas as vagas para Conselheiros, representantes dos segmentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do Artigo 3º desta Resolução, deverá o CMPCD convidar dentre os participantes presentes, desde que preencham todos os requisitos necessários e previstos nesta Resolução, as pessoas interessadas em se inscreverem/credenciarem e se habilitarem aos cargos onde ainda houver vacância, com o referendo da Assembleia e do CMPCD.

Artigo 20 – E, ainda assim, após a realização da Assembleia do dia 20 de Agosto de 2019 e não havendo o preenchimento de todas as vagas para Conselheiros, representantes dos segmentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do Artigo 3º desta Resolução, deverá o CMPCD solicitar a indicação formal de um representante para cada Entidade / Órgão de que trata a vacância ou Entidades e Órgãos equivalentes, devendo as referidas indicações serem analisadas e deliberadas pelo CMPCD.

Parágrafo Único – Havendo a indicação formal em quantidade maior que o segmento em vacância comporta, a definição será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.

Artigo 21 – A Assembleia Eleitoral será composta de três momentos:

§1º – 1º momento: Inscrição / Credenciamento e Habilitação dos(as) candidatos(as)/eleitores(as) e dos eleitores(as), até 1 (hora) após o início.

§2º – 2º momento: Instalação da Assembleia Eleitoral pela Comissão Eleitoral do CMPCD:

I – Abertura da Assembleia Eleitoral;

II – Apresentação dos participantes;

III – Apresentação resumida da Resolução nº 01/2019 do CMPCD que dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado para a Gestão 2019-2021;

IV – Comunicação aos representantes dos segmentos de usuários presentes, sobre a possibilidade de mudança da sua inscrição/credenciamento da condição de Eleitor(a) para a condição de Candidato(a)/Eleitor(a) ou vice e versa nesta plenária, até o momento que antecede a apresentação dos(as) Candidatos(as)/Eleitores(as) inscritos(as) /credenciados(as) e habilitados(as) à Assembleia Eleitoral, desde que preencham todos os requisitos necessários e previstos nesta Resolução;

V – Divulgação do total de candidatos (as)/eleitores (as) credenciados(as) e habilitados(as) à Assembleia Eleitoral;

VI – Apresentação do CMPCD: as atribuições do Conselho e dos Conselheiros, principais ações e eventos realizados em 2018 e os principais desafios do Conselho para 2019/2021;

“CMPCD”

VII – Confirmação do total de candidatos(as)/eleitores(as) credenciados(as) e habilitados(as) à Assembleia Eleitoral;

VIII – Auto-apresentação dos(as) Candidatos(as)/Eleitores(as) (cada candidato(a) terá o prazo de até 1 minuto para falar perante a Assembleia Eleitoral sobre suas propostas e candidatura;

IX – Divulgação do número de Pessoas votantes, candidatos(as)/eleitores(as) e os(as) eleitores(as), após verificação da lista de presença, do credenciamento e da habilitação;

X – Votação secreta, entre os seus pares, sendo 1 (um) voto por candidato(a)/eleitor(a) e ou eleitor(a);

§3º – 3º Momento: Apuração dos votos:

I – A apuração dos votos terá início imediatamente após a conclusão da votação de todos(as) os(as) candidatos(as)/eleitores(as) e os(as) eleitores(as) credenciados(as) , habilitados(as) e presentes no local de votação;

II – A Assembleia elegerá os representantes da Sociedade Civil, para os segmentos de que trata o Artigo 3º desta Resolução sendo que os mais votados serão os Titulares e os seguintes, os Suplentes, em cada segmento;

III – No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada no ato da Assembleia com a apresentação do documento de identidade;

IV – O(a) candidato(a)/eleitor(a) e o eleitor(a) que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia Eleitoral estará automaticamente excluído do processo, salvo se representado mediante procuração simples, que poderá ser manuscrita e não requer o registro em cartório.

V – O resultado será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral.

VI – A Comissão Eleitoral do CMPCD lavrará a Ata da Assembleia Eleitoral, indicando o número de candidatos(as)/eleitores(as) e os eleitores(as) participantes e o resultado da eleição dos membros Titulares e Suplentes, em cada segmento de que trata o artigo 3º desta Resolução.

Artigo 22 – O Processo para Renovação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca – CMPCD para a gestão 2019/2021, obedecerá o seguinte calendário:

Atividades 2019	Data/Horário/Local
Divulgação e mobilização da Assembleia Eleitoral junto às Entidades/Órgãos e às Pessoas com Deficiência, representantes dos Segmentos do CMPCD elencados no artigo 3º desta Resolução	De 18/07/2019 a 20/08/2019, no site, e-mails, Rádios, Entidades, Unidades Estadais, Conselheiros e outros meios.
Publicação da Resolução Nº 01/2019 que dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado e o Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil do CMPCD para a Gestão 2019/2021	Até 08/08/2019, no Diário Oficial do Município.
Assembleia Eleitoral dos Representantes dos Segmentos, constantes no artigo 3º desta Resolução	20/08/2019 às 8h30, na SEDAS, Sede do CMPCD

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA



“CMPCD”

Indicação do representante da Sociedade Civil, constante no artigo 4º desta Resolução	Até 31/08/2019, na SEDAS, Secretaria Executiva e Sede do CMPCD
Indicação dos representantes do Poder Público Municipal constantes no artigo 5º desta Resolução	Até 31/08/2019, na SEDAS, Secretaria Executiva e Sede do CMPCD
Posse dos Novos Conselheiros para a Gestão 2019-2021	17/09/2019 às 8h30, na SEDAS, Sede do CMPCD
Publicação da Portaria de Nomeação dos Novos Conselheiros do CMPCD para a Gestão 2019 – 2021	Até 20/09/2019, no Diário Oficial do Município
Eleição da Mesa Diretora do CMPCD, prevista para ocorrer na Reunião Ordinária do CMPCD	01/10/2019, na SEDAS, Sede do CMPCD

Artigo 23 – A apresentação dos novos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes indicados pelo Poder Público, bem como os indicados e eleitos pela Sociedade Civil, junto ao CMPCD, ocorrerão na Reunião de Posse do Novo Colegiado para a Gestão 2019/2021, prevista para ocorrer no dia 17 de setembro de 2019, às 8h30, na sede da SEDAS e também sede do CMPCD, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca – SP.

Artigo 24 – As reuniões ordinárias do CMPCD ocorrem mensalmente, na primeira terça - feira de cada mês, das 8h30 às 10h30, na sede da SEDAS e também do Conselho, sito à av. Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, e, extraordinariamente sempre que necessária.

Artigo 25 – As legislações e as atas citadas nesta Resolução no. 01/2019 ficarão à disposição na Secretaria Executiva do CMPCD e Sede do Conselho, no horário comercial, na av. Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP.

Artigo 26 – Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral do CMPCD e pela Assembleia Pública, para providências e encaminhamentos.

Artigo 27 – Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 06 de Agosto de 2019.

Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro

Presidente do CMPCD

Gestão 2017-2019